MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

**CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES**

**TERMO DE LICENÇA DE USO DE VOZ E/OU IMAGEM**

**GILDO LIMA RODRIGUES**, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº [redacted] estabelecido(a) à [redacted] doravante denominado **LICENCIANTE**, autoriza o **MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DA BAHIA,** neste ato representado pela Procuradora-Geral de Justiça, Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti ou pelo Superintendente de Gestão Administrativa, Frederico Welington Silveira Soares, doravante denominado LICENCIADO, a utilizar sua voz/imagem, conforme cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente instrumento a licença de uso de voz e/ou imagem do(a) **LICENCIANTE**, a título gratuito e voluntário, em material produzido pelo **LICENCIADO**, para exibição e divulgação do mesmo, nos termos a seguir delimitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE**

A voz e/ou imagem do(a) **LICENCIANTE** poderá(ão) ser utilizada(s) em material produzido pelo **LICENCIADO**, a ser veiculado livremente em mídias faladas, impressas e eletrônicas, abrangendo todo o território nacional, e estará(ão) vinculada(s) ao Projeto/Programa/Ação/Serviço relativo(a) à sua participação em **materiais audiovisuais para redes sociais com temas institucionais diversos.**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO LICENCIADO**

**3.1** O **LICENCIADO** somente poderá utilizar a voz e/ou imagem objeto desta autorização nos termos do presente Instrumento, sendo-lhe vedado vendê-las ou cedê-las a terceiros, exceto nas hipóteses de disponibilização, a título gratuito, do material no qual as mesmas foram utilizadas ao Ministério Público da União e de outros Estados da Federação, ao Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União ou ao Conselho Nacional do Ministério Público e/ou instituições parceiras ou apoiadoras da campanha, acaso existentes, desde que no âmbito de ações com o mesmo objetivo e finalidades similares, devendo ser mantida a versão original do material disponibilizado e respeitados os termos e limites previstos neste Termo.

**3.2** O **LICENCIADO** não se obriga a fazer a citação do nome do(a) **LICENCIANTE** na exibição/divulgação do material produzido no qual foi utilizada sua voz e/ou imagem, autorizada nos termos do presente Instrumento.

**3.2.1** O **LICENCIADO** poderá, a seu critério, indicar o nome do(a) **LICENCIANTE** no material veiculado, sob a forma de créditos, se este autorizar.

**CLÁUSULA QUARTA – DA EXCLUSIVIDADE**

O material produzido que utilize a voz e/ou imagem do(a) **LICENCIANTE** será de exclusiva propriedade do **LICENCIADO**, sendo permitido a este a obtenção da proteção de eventual obra intelectual mediante registro nos órgãos públicos competentes.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO**

A licença de uso da voz e/ou imagem será por prazo indeterminado, com estrita vinculação à finalidade definida neste Termo, sendo permitido ao **LICENCIADO** veicular o material produzido, em sua versão original, a qualquer tempo, ou utilizá-lo, também sem modificações, em Projeto/Programa/Ação/Serviço com a mesma temática.

**CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO**

**6.1** Fica resguardado ao (à) **LICENCIANTE** o direito de revogar a sua autorização objeto deste Instrumento, mediante manifestação formal e expressa dirigida ao **LICENCIADO**.

**6.1.1** Em caso de material impresso já produzido, permanecerão válidos todos os atos até então praticados, sendo permitido ao **LICENCIADO** prosseguir com a divulgação do mesmo até o exaurimento da sua tiragem.

**6.1.2** O **LICENCIADO** não será obrigado a retirar de circulação o material impresso já distribuído, sendo-lhe vedado apenas proceder a impressão de novo material.

**6.1.3** Em caso de material veiculado em mídias faladas ou eletrônicas, a revogação da autorização somente será efetivada após 120 (cento e vinte) dias da manifestação, ficando vedado ao **LICENCIADO**, após esse prazo, a divulgação do material já produzido, bem como a produção de novo material.

**6.2** O presente Termo poderá ser extinto pelo(a) **LICENCIANTE**, mediante notificação ao **LICENCIADO**, por escrito e com eficácia imediata, somente nas hipóteses em que a utilização da voz e/ou imagem ora autorizada seja realizada em desconformidade com os limites estabelecidos neste Instrumento.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA GRATUIDADE**

A licença de uso da voz e/ou imagem objeto desta autorização será gratuita, sem qualquer ônus, não cabendo ao (à) **LICENCIANTE** postular, perante o **LICENCIADO**, quaisquer direitos patrimoniais ou direitos conexos decorrentes deste ato.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES**

As adições ou variações em qualquer cláusula para modificar este Instrumento, exceto quanto ao seu objeto, serão formalizadas, mediante consentimento mútuo, através de Termos Aditivos, que passarão a integrar o ajuste original.

**CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE**

O **LICENCIADO** será responsável pela publicação do resumo deste Instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e) do Poder Judiciário do Estado da Bahia, nos termos da Lei Estadual nº 9.433/2005.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado da Bahia para dirimir quaisquer divergências acerca da execução desse Termo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.1** Ao **LICENCIADO** competirá o direito de adotar as medidas judiciais e/ou extrajudiciais cabíveis para impedir a utilização da voz e/ou imagem, objeto desta autorização, por terceiros estranhos à finalidade do presente Termo.

**11.2** O **LICENCIADO** não se responsabiliza pelo uso indevido da voz e/ou imagem, objeto do presente Instrumento, que sejam captadas por terceiros em exibições e/ou reproduções ocorridas de acordo com o presente Termo.

**11.3** As disposições previstas neste Termo deverão ser respeitadas pelos herdeiros e sucessores do(a) **LICENCIANTE**.

E, por estarem de acordo quanto às cláusulas aqui estabelecidas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para os fins de direito a que se destina.

**Salvador - BA, 08 de outubro de 2021.**

**GILDO LIMA RODRIGUES**
Nome completo do
**LICENCIANTE**

**FREDERICO WELINGTON SILVEIRA SOARES**
Superintendente de Gestão Administrativa
**Ministério Público do Estado da Bahia**
**LICENCIADO**

Documento assinado eletronicamente por **Gildo Lima Rodrigues** em 13/10/2021, às 10:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Frederico Welington Silveira Soares** em 14/10/2021, às 14:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0211835** e o código CRC **C52C227B**.

RESUMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO - Nº 099/2021- SGA. Processo SEI: 19.09.02336.0013798/2021-50 - Dispensa nº 018/2021 - DEA. Parecer jurídico: 507/2021. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e empresa Ponto Ar Climatização Ltda, CNPJ nº 04.802.991/0001-87. Objeto: Aquisição de 01 (um) compressor scroll inverter, R410A, 380V, incluindo entrega, para utilização em equipamento tipo VRF, marca Hitachi. Valor global: R$ 27.536,48 ( vinte e sete mil, quinhentos e trinta e seis reais e quarenta e oito centavos). Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/ Gestora 40.601/0002 - Ação (P/A/OE) 2000 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.30. Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado. Prazo de vigência: 06 (seis) meses, a contar da data da publicação do resumo no Diário da Justiça Eletrônico.

PORTARIA Nº 260/2021
O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores Magdyel Nader Barros Rego, matrícula [redacted] e Jaime De Jesus Kalil, matrícula [redacted] para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 099/2021-SGA, relativo à aquisição de compressor marca Hitachi a ser instalado no 1º pavimento da sede deste Ministério Público, localizada no CAB.
Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia.
Frederico Welington Silveira Soares.
Superintendente de Gestão Administrativa.

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Nº 100/2021- SGA. Processo SEI: 19.09.01097.0015026/ 2021-77 - Dispensa nº 078/2021 - DADM. Parecer jurídico: 874/2018. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e empresa Lúcio Guimarães Morais, CNPJ nº 14.183.134/0001-08. Objeto: prestação de serviços de vigilância por sistema de monitoramento eletrônico para atender à Promotoria de Justiça Regional de Santa Maria da Vitória/BA. Regime de execução: Empreitada por preço unitário. Valor global: R$ 6.864,00 (seis mil, oitocentos e sessenta e quatro reais). Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003 - Ação (P/A/OE) 2000 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.39. Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a começar em 15 de outubro de 2021 e a terminar em 14 de outubro de 2022.

PORTARIA Nº 287/2021
O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores Almecy de Almeida Bezerra, matrícula nº [redacted] e Wagner Nogueira Pereira, matrícula nº [redacted] para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 100/2021-SGA, relativo aos serviços de monitoramento eletrônico da Promotoria de Justiça Regional de Santa Maria da Vitória.
Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia.
Frederico Welington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa.

RESUMO DE TERMO DE LICENÇA DE USO DE VOZ E/OU IMAGEM. Processo SEI: 19.09.02007.0017356/2021-84. Licenciado: Ministério Público do Estado da Bahia. Licenciante: Gildo Lima Rodrigues. Objeto: Licença de uso de voz e/ou imagem do Licenciante, a título gratuito e voluntário, em materiais audiovisuais para redes sociais com temas institucionais diversos produzidos pelo Licenciado. Vigência: Por prazo indeterminado, resguardado ao Licenciante o direito de revogar a sua autorização.

RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO À AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL REFERENTE À NOTA DE EMPENHO Nº 40601.0004.21.0000011-9. Processo SEI: 19.09.02344.0014359/2021-85. Parecer jurídico: 510/2021. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa Prisma Comércio de Materiais de Construção e Obras de Engenharia Civil Eireli, CNPJ n° 17.878.280/0001- 38. Objeto contratual: Aquisição de Ferramentas e Equipamentos. Objeto do termo aditivo: Altera a marca dos objetos contratados, itens 09, 14, 16 e 23, sem modificação dos preços originalmente pactuados.

RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO À AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL REFERENTE À NOTA DE EMPENHO Nº 40101.0003.21.0000851-2. Processo SEI: 19.09.02344.0014359/2021-85. Parecer jurídico: 510/2021. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa Prisma Comércio de Materiais de Construção e Obras de Engenharia Civil Eireli, CNPJ n° 17.878.280/0001- 38. Objeto contratual: Aquisição de Ferramentas e Equipamentos. Objeto do termo aditivo: Altera a marca dos objetos contratados, itens 1, 2, 7, 8, 12, 17, 18, 19, 26, 27, 28 e 41, sem modificação dos preços originalmente pactuados.